

Diário Oficial



Prefeitura de
ITUPEVA

14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO I | EDIÇÃO 37



Prefeitura de **ITUPEVA**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5
Chamadas Públicas	5
Contratos	6

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "OUTEIRO DAS FLORES".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso do das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "OUTEIRO DAS FLORES", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 13.584/2019.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores - APALOF, inscrita no CNPJ nº 07.008.094/0001.94.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores - APALOF a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, da calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

Decreto nº 3.102/19

02

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores - APALOF na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores – APALOF.

Art. 6º Será permitida a Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores - APALOF controlar o acesso a área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer as normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da Associação Dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Outeiro das Flores – APALOF.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Decreto nº 3.102/19

03

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 30 de outubro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.106, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS VI".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS VI", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 2914-8/2019.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI, inscrita no CNPJ nº 67.170.399/0001-20.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da

Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, da calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

Decreto nº 3.106/19

02

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI.

Art. 6º Será permitida a Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da Associação Melhoramentos do Parque dos Cafezais VI.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Decreto nº 3.106/19

03

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 3.784, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Concede a servidora Lenise Oliveira Vaz ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais – Assistente de Alunos, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora LENISE OLIVEIRA VAZ, RG nº 45.166.559-4, CPF 384.047.908-84, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais – Assistente de Alunos, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 09 de setembro de 2019, nos termos do art. 193, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 13120/19 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal

de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 12895-7/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 009/19

I - Objeto: Aquisição de Sensores FREESTYLE LIBRE (sistema flash de monitoramento de glicose), para atender o Mandado Judicial

II - Contratada: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

III - Período: 12 (doze) meses

IV - Fundamento Legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93

V - Valor Global: R\$ 8.397,60 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

VI - Justificativa: Para atender mandado judicial, Processo Digital nº 1002290-54.2018.8.26.0514. Este sensor não consta na Tabela Simpro, impossibilitando o fornecimento através do Pregão 025/19. Quantidade para 12 meses. Prazo para atendimento até 30/11/2019.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 2019

Publique-se o respectivo Extrato.

(WELLINGTON DO AMARAL TRINDADE)

Secretário Municipal de Saúde Interino

Chamadas Públicas

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DE GASTRONOMIA INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO “GUIA OFICIAL DA GASTRONOMIA DE ITUPEVA”

A Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve: Prorrogar até o dia 25 de Novembro de 2019 (Segunda-feira), o prazo para o Credenciamento de Empresas da Área de Gastronomia Interessadas em Participar do Material que será Denominado “Guia Oficial da Gastronomia de Itupeva”, conforme Chamamento Público Nº 008/2019, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano I | Edição nº 15, página 03, de 14 de Outubro de 2019. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (11) 4591-8519 ou presencialmente, na Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva – CEP: 13295-000, de segunda à sexta, das 08h às 17h, exceto feriados.

Itupeva, 13 de Novembro de 2019.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DE MEIOS DE HOSPEDAGEM INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO “GUIA OFICIAL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DE ITUPEVA”

A Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve: Prorrogar até o dia 25 de Novembro de 2019 (Segunda-feira), o prazo para o Credenciamento de Empresas da Área de Meios de Hospedagem Interessadas em Participar do Material que será Denominado “Guia Oficial dos Meios de Hospedagem de Itupeva”, conforme Chamamento Público Nº 009/2019, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano I | Edição nº 15, página 03, de 14 de Outubro de 2019. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (11) 4591-8519 ou presencialmente, na Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva – CEP: 13295-000, de segunda à sexta, das 08h às 17h, exceto feriados.

Itupeva, 13 de Novembro de 2019.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO “GUIA OFICIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ITUPEVA”

A Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve: Prorrogar até o dia 25 de Novembro de 2019 (Segunda-feira), o prazo para o Credenciamento de Empresas da Área de Prestação de Serviços Turísticos Interessadas em Participar do Material que será Denominado “Guia Oficial dos Prestadores de Serviços Turísticos de Itupeva”, conforme Chamamento Público Nº 010/2019, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano I | Edição nº 15, páginas 03 e 04, de 14 de Outubro de 2019. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (11) 4591-8519 ou presencialmente, na Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva – CEP: 13295-000, de segunda à sexta, das 08h às 17h, exceto feriados.

Itupeva, 13 de Novembro de 2019.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 06 – TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 019/16. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS DE SEGUROS GERAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9570-9/15. ASSINATURA: 13/11/19. VALOR: R\$ 67.466,67. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/16.

CORRIGIR o ERRO é o CAMINHO para ACERTAR

A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS.

Prestar os cuidados que as pessoas precisam é o nosso dever.

EM CASO DE DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO

LIGUE: 156

OU **4591-4259** OU **4496-2688**

OUVIDORIA DA SAÚDE:

NÓS CUIDAMOS DE QUEM CUIDA DE VOCÊ.

OUVIDORIASAUDE@ITUPEVA.SP.GOV.BR

2º Miss Beleza Negra 2º Campeonato de Capoeira

CONSCIÊNCIA NEGRA 2019

Prefeitura de
ITUPEVA



Mês da Consciência Negra

2º Concurso Miss Beleza Negra



Dia 03/11, a partir das 18h

As inscrições até dia 01/11 na Casa da Cultura
ou enquanto durarem as vagas.

Local: Salão de Festas da Igreja Santo Antônio, sito à Av. Brasil, nº 1242 - Jd. Primavera



2º Campeonato de Capoeira

Dia 10/11, a partir das 9h

As inscrições até dia 01/11 na Casa da Cultura
ou enquanto durarem as vagas.

Local: Chácara do Abobrinha, sito à Rua José Leme do Prado, s/nº - Jd. Nova Itupeva



Roda de Capoeira

Dia 20/11, a partir das 19h

Local: Parque da Cidade, Avenida Emílio Chechinato, nº 706 - Jd. Samambaia



Encerramento

Dia 30/11, a partir das 18h

Local: Parque da Cidade, Avenida Emílio Chechinato, nº 706 - Jd. Samambaia